



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de agosto de 2022 - Nº 2999 - Divulgado em 17/08/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Comunicações</i>	14
5. Alertas	15
6. Atos da Auditoria.....	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
7. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	23

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

Processo: [02996/22](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 02296/2022, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – 001/2022, cujo objeto é locação de, no mínimo 08 (oito) veículos de uso especial, a serem utilizados por Conselheiros do TCE-PB, pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB do tipo SUV, zero quilômetro, quatro portas, com ar condicionado e motor com potência mínima de 170 CV, sob o Sistema de Registro de Preço, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no Município de João Pessoa/PB. A realizar-se no dia 31/08/2022, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br> ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13460/19](#) (Doc. [96932/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Intimados: Danilo Jose Andrade De Oliveira (Responsável); JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03841/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Petronio de Freitas Silva (Gestor(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07016/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)); Salvan Mendes Pedroza (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03326/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Autorizo a prorrogação requerida, nos termos regimentais, por entender presumidamente plausíveis os argumentos aduzidos.

Processo: [09955/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Nobson Pedro de Almeida Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [07299/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Joao Barboza Meira Junior (Advogado(a) OAB/PB 11823).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco André Alves Advogados: Dr. João Barboza Meira Júnior (OAB/PB n.º 11.823) e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00245/22

Sessão: 2360 - 06/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06186/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Responsável); Izamário de Sousa Monteiro (Interessado(a)); Edilson Rodrigues Barbosa (Interessado(a)); Rosalva de Normandia (Interessado(a)); José Severino de Oliveira (Interessado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente ao Recurso de Apelação interposto pelo então gestor da Prefeitura Municipal de Boqueirão, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC1 TC-1203/2018, lavrado em sede de análise da Denúncia, sobre a contratação de servidores por excepcional interesse público em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público. ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, em conhecer do Recurso e, no mérito, pelo provimento parcial para: 1. Reduzir a multa imposta de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondente a 194,34 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB para R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,22 UFRs/PB considerando que houve uma considerável redução do

número de servidores contratados, assinando-lhe prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução. 2. Desconstituir o item 05 do Acórdão supracitado em virtude do julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018; 3. Manter incólume os demais termos do Acórdão AC1-TC nº 01203/18. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Tribunal Pleno – Plenário Virtual João Pessoa, 06 de julho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00297/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04276/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho (Ex-Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Ex-Gestor(a)); Ferdinando Jose Lucena de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04276/16, concernente às Prestações de Contas, relativas ao exercício financeiro de 2015, do gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, Sr. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, dos gestores do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa – FCC, Srs. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho e Ferdinando José Lucena de Medeiros, bem como dos gestores do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – Empreender/PB, Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho (01/01 a 02/01/2015) e Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (03/01 a 31/12/2015); e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – EMPREENDER/PB, Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho (período de 01/01 a 02/01/2015). 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Prestações de Contas, relativas ao exercício financeiro de 2015, do gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, Sr. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, e do gestor do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa – FCC, Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, e do gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Empreender/PB, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (período de 03/01 a 31/12/2015). 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – Empreender/PB, no período de 03/01 a 31/12/2015, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 48,00 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) RECOMENDAR aos gestores atuais da SETDE, do Empreender/PB e do FCC a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 5) DETERMINAR ao DIEP a formalização de processo de acompanhamento de gestão do Empreender/PB, referente ao exercício de 2022. 6) DETERMINAR ao atual gestor do Empreender/PB para realizar estudos técnicos visando a diminuição da inadimplência no Programa, devendo serem encaminhadas as providências que serão adotadas ao processo de acompanhamento de gestão, relativo ao exercício de 2022. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00296/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08930/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019



Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 08930/20; e CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2019, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes todos os termos do Parecer PPL – TC 00236/21 e do Acórdão APL – TC 00580/21. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB. João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00246/22

Sessão: 2361 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01746/21](#)

Jurisditionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)); Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes (Assessor Técnico); Yuri Medeiros Maia de Araujo (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a) OAB/PR 81783); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação interposto pela Sra. Maria América Assis de Castro, em face do Acórdão AC1-TC 01471/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reformar o Acórdão AC1-TC-01471/21, passando a julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório; desconstituir a multa aplicada à Sra. Maria América Assis de Castro e excluir o item que determina a remessa da questão inerente à execução da despesa para os autos da PCA da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício de 2020, considerando o possível sobrepreço verificado na contratação, em razão da não contratação da empresa vencedora. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão presencial e remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 13 de julho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00247/22

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05423/21](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Fazenda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Contador(a)); Maria Célia dos Santos Souza (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIO TRIBUTÁRIA – FADAT e FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do então gestor da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FADAT E FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF, Sr. Marialvo

Laureano dos Santos Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020, com a ressalva estabelecida no Art. 140, IX. II. RECOMENDAR à atual gestão da mencionada Secretaria no sentido de conferir maior atenção às normas contábeis, providenciando a correta contabilização das despesas, bem como conferir maior eficiência no registro de informações no Sistema SAGRES e nos portais de transparência da gestão, nem causar embaraço à atividade exercida pelos órgãos fiscalizadores. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 20 de julho de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00079/22

Sessão: 2361 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07082/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a)); José Inacio Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB, Sr. José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2019, por unanimidade, decidiu em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. José Inácio Sobrinho, relativas ao exercício de 2020 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA relativas ao exercício financeiro de 2020, Sr. José Inácio Sobrinho; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. José Inácio Sobrinho, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,11 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA; Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 13 de julho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00252/22

Sessão: 2361 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07082/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a)); José Inacio Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB, Sr. José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA- PB, Sr. José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE

DESPESAS DA PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA relativas ao exercício financeiro de 2020, Sr. José Inácio Sobrinho; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. José Inácio Sobrinho, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,11 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA; Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 13 de julho de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00106/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07154/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 07154/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA (PB), Sr.ª CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão da prefeita na qualidade de ordenadora de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa, emissão de recomendações e comunicação à RFB; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00300/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07154/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Prefeita do Município de Barra de Santana, Sr.ª Cacilda Farias Lopes de Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO da Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas; 2. APLICAR MULTA PESSOAL à Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,00 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e especificamente para que: a) adote medidas de forma a assegurar uma gestão financeira equilibrada nos moldes preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; b) se proceda ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, principalmente das despesas com obrigações

patronais; c) regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária; 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00107/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07396/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)); Aron Rene Martins de Andrade (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 07396/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITATUBA (PB), Sr. ARON RENÊ MARTINS DE ANDRADE, relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do ex-prefeito na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a emissão de recomendações e comunicação à RFB; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00301/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07396/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)); Aron Rene Martins de Andrade (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Itatuba, Sr. Aron Renê Martins de Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Aron Renê Martins de Andrade, na qualidade de ordenador de despesas; 2. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e especificamente para que observe a regra estabelecida no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007; e 3. COMUNICAÇÃO à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00035/22

Processo: [09955/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Andre Ricardo Coelho da



Costa (Interessado(a)); Nilberto Pedro de Almeida (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Roberto Correia de Amorim Filho (Advogado(a) OAB/PB 19385).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Nobson Pedro de Almeida Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de agosto de 2022 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, com instrumento procuratório anexo, fl. 7.123. A referida peça está encartada aos autos, fl. 7.124, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Nobson Pedro de Almeida, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de agosto de 2022

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00036/22

Processo: [07299/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Vinicius José Carneiro Barreto (Advogado(a) OAB/PB 15564); Joao Barboza Meira Junior (Advogado(a) OAB/PB 11823); Maria Alexandra Rodrigues da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco André Alves Advogados: Dr. João Barboza Meira Júnior (OAB/PB n.º 11.823) e outros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de agosto de 2022 pelo advogado, Dr. João Barboza Meira Júnior, em nome do Prefeito do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 557. A referida peça está encartada aos autos, fls. 5.585/5.586, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para levantar, no período de pandemia, a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. João Barboza Meira Júnior, um dos patronos do Sr. Francisco André Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de agosto de 2022

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18703/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13702/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: O derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 177/179 dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21568/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04445/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04517/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Vaulene de Lima Rodrigues (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04863/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [72281/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2022

COMUNICAÇÃO:

A petição encontra-se fora do prazo regimental, cabendo ao gestor, se assim entender, o beneficiado recurso, com supedâneo na RN-TC 10/10,

Documento: [76226/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Petição

Exercício: 2022

COMUNICAÇÃO:

Cuida-se de complementação de instrução encaminhada pelo Sr. Antônio Lucena Filho, gestor da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé; Considerando que foi oportunizado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, em conformidade com a Constituição Federal e o RITCE; Considerando que, o almanaque processual encontra-se concluso, e agendado para Pauta da Sessão do Colegiado Mirim; Considerando por fim a extemporaneidade do pedido, DENEGO o



recebimento da peça, restando facultada ao gestor, com espeque na RN-10/10, a sustentação oral e o benefício dos meios recursais.

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03861/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04469/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Flávio Laurentino Correia (Contador(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01643/22

Sessão: 3083 - 12/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03886/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joab Pacheco de Oliveira (Gestor(a)); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira (Responsável); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Responsável); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Veronica Chaves de Goes (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas da Secretaria de Finanças de Campina Grande - PB, exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade com ressalvas das Contas dos gestores da Secretaria de Finanças de Campina Grande, Srs. Jacy Fernandes Toscano de Britto (períodos: 01/01/2014 a 13/04/2014 e 20/05/2014 a 06/11/2014), Joab Pacheco Oliveira (Período: 14/04/2014 a 19/05/2014) e Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira (período: 07/11/2014 a 31/12/2014), referente ao exercício de 2014; b) aplicação de multa aos Srs. Jacy Fernandes Toscano de Britto, Joab Pacheco Oliveira e Gustavo Mauricio Filgueiras, com base no art. 56, II da LC nº 18/93, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 16,11 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução e c) recomendação à atual gestão da Secretaria de Finanças de Campina Grande, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00179/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14490/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Antonio de Miranda Alvino (Gestor(a)); Haline Leite Dantas Coelho (Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Vivian Steve de Lima (Advogado(a) OAB/PB 12772).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14490/17, referentes análise da Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2017 e do Contrato 046/2017, materializados pela Secretaria de

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01573/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Livia Moniely de Almeida Deodato (Assessor Técnico); Ana Paula Chagas da Silva (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03506/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Gestor(a)); Carlos Cicero de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19896).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03893/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Cleonice Henriques da Silva (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03941/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Maria do Socorro Alves Pereira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



Saúde de Bayeux, sob a responsabilidade da então Secretária, Senhora HALINE LEITE DANTAS COELHO, tendo por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, com os valores respectivos de R\$8.578.5588,60 e R\$3.460.132,70, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01693/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17035/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise de Adesão à Ata de Registro de Preços 020/2017, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, referente ao Pregão Presencial 33023/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/PB, cujo objeto foi aquisição de material médico hospitalar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR Regular com Ressalva a ata de registro de preços 020/2017, vinculada ao pregão presencial 33023/2017 e seu(s) contrato(s) decorrente(s); 2) RECOMENDAR ao atual gestor do FMS de Santa Rita no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00180/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17204/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Antonio de Miranda Alvino (Ex-Gestor(a)); Haline Leite Dantas Coelho (Ex-Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17204/17, referentes à análise do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços 016/2017 e do Contrato 078/2017, celebrado com a empresa LAMERD, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA (CNPJ 10.831.701/0001-26), no valor de R\$3.691.242,85, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora HALINE LEITE DANTAS COELHO, com o objetivo de contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, adesão esta à Ata de Registro de Preços 3.3.023/2017, referente ao Pregão Presencial 3.3.023/2017 da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01798/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08950/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); WALDELUCIA DA SILVA ARAÚJO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, WALDELÚCIA DA SILVA ARAÚJO matrícula Nº 11.270-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01808/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06068/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, sob a responsabilidade da Srª. Edilma da Costa Freire, exercício de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da GESTORA da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, Srª Edilma da Costa Freire, exercício de 2018, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. aplicar multa à citada gestora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 UFR/PB, por transgressão à Lei nº 4.320/64, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 3. recomendar à atual gestão da referida Secretária, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00178/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10897/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Aelson Santana Felipe (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10897/19, relativo à análise da denúncia impetrada pelo Senhor AELSON SANTANA FELIPE (CPF: 023.926.694-30), em face da Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a gestão do Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, acerca de possíveis irregularidades quanto ao pagamento de parcela de plano de saúde para servidores ativos e inativos da referida Casa Legislativa, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) DECLARAR prejudicado o exame da denúncia, com COMUNICAÇÃO aos interessados; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para que o tema, objeto de questionamento, seja monitorado nos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relativo ao exercício de 2022 (Processo TC 00001/22), aguardando o desfecho do Processo Judicial nº 0844080-38.2020.8.15.2001, que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e eventuais outros sobre o assunto; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01642/22

Sessão: 3084 - 19/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15374/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Kissia Kaiane Alves Cunha (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos referentes ao Recurso de Reconsideração interposto pelo ENTÃO Prefeito do Município de Belém de Brejo do Cruz, Sr. Evandro Maia Pimenta, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2-TC 01749/2020, lavrado em sede de análise de Denúncia acerca de supostas irregularidades em contratações por tempo determinado para atividades rotineiras. ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial para: 1. Reduzir a multa aplicada ao Sr. Evandro Maia Pimenta, para R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) equivalentes a 16,11 UFRs/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2. Manter incólume os termos do Acórdão AC2-TC 01749/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01812/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08616/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Emmanuel Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 08616/20, referentes à análise da Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa - SEJER, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO (período de 01/01 a 09/05) e do Senhor EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS (período de 10/05 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01810/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08667/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Max Fabio Bichara Dantas (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 08667/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi desempenhada pelo Senhor MAX FÁBIO BICHARA DANTAS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01803/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15376/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Matheus Bruno Soares da Silva Santos Luz (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO SANTOS LUZ (Interessado(a)); MARILU MARQUES WANDERLEY LUZ (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporária, concedido a Marilu Marques Wanderley Luz Matheus Bruno Soares da Silva Santos Luz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01769/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17330/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Antonia Saraiva de Azevedo (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANTONIA SARAIVA DE AZEVEDO matrícula Nº 11701 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01763/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21937/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Graciano da Silva (Interessado(a)); Maria da Guia Barros da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DA GUIA BARROS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00176/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00893/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre supostos pagamentos, no total de R\$ 105.406,53, efetuados à empresa Mix Comunicação Agência de Propaganda e Publicidade LTDA, durante os exercícios de 2017 e 2018, acima da importância ajustada no Contrato nº 045/2016, originado da Concorrência nº 03/2015, deflagrada para divulgação de mídia e publicidade da Secretaria de Comunicação do Município de Santa Rita, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01807/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01375/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01375/21; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1) DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal de Santa Rita para que seja providenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a restituição do valor de R\$ 143.010,18 (cento e quarenta e três mil, dez reais e dezoito centavos) à conta específica de royalties para aplicação de acordo com que determina a legislação, devendo a comprovação de tal determinação ser direcionada aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do Município de Santa Rita, referente ao exercício financeiro de 2022. 2) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Santa Rita, no sentido de cumprir integralmente as disposições normativas da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigentes, notadamente quanto ao emprego correto dos recursos originários de royalties de petróleo. 3) ANEXAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG do Poder Executivo Municipal de Santa Rita, referente ao exercício financeiro de 2022. 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 09 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01784/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04424/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Aristides Vicente Novais (Interessado(a)); Aurenita Maria da Costa Novais (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a AURENITA MARIA DA COSTA NOVAIS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01791/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04426/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Jacira de Lima Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JACIRA DE LIMA MARTINS, matrícula Nº 654 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01792/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04427/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Luciene Pereira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIENE PEREIRA SANTOS SILVA,

matrícula Nº 1071 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01790/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04428/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Lucineide Antonia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCINEIDE ANTONIA DA SILVA, matrícula Nº 1633 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01793/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04430/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Rosa Lucia de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 1084 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01743/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07467/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)); Anesio Alves de Miranda Filho (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Fábio Cosme de França Santos (Contador(a)); Jose Gomes da Silveira (Contador(a)); Joao Evangelista da Silva (Interessado(a)); Saulo Gustavo Souza Santos (Interessado(a)); Flavio Frederico da Costa Santos (Interessado(a)); Carlos Antonio Pereira de Oliveira Junior (Interessado(a)); Sebastiao Bastos Freire Filho (Interessado(a)); Diocelio Ribeiro de Sousa (Interessado(a)); Vanda de Vasconcelos Oliveira (Interessado(a)); Sergio Roberto do Nascimento (Interessado(a)); Joaci Raimundo de Souza (Interessado(a)); Gilcleide Barbosa Lopes (Interessado(a)); Bruno Inocencio da Nobrega Silva (Interessado(a)); Francisco Morais de Queiroga (Interessado(a)); José Moreira de Vasconcelos (Interessado(a)); Roseli Diniz da Silva (Interessado(a)); Marcos Farias de Franca (Interessado(a)); Carlos Antonio da Silva (Interessado(a)); Ivonete Virginio de Barros (Interessado(a)); Vanessa Lima Marcelino Alvino Costa (Advogado(a) OAB/PB 19282); Diego Cabral Miranda (Advogado(a) OAB/PB 17069).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, Sr. Anésio Alves de Miranda Filho, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01765/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07744/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joao Miguel dos Santos Neto (Interessado(a)); Servilho Silva de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a SERVILHO SILVA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01794/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08459/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Edinalva Olegario da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDNALVA OLEGARIO DA SILVA, matrícula Nº 1058 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01789/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08783/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Zenilda de Andrade (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZENILDA DE ANDRADE, matrícula Nº 811 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01785/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08784/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Dalva Maria dos Santos (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DALVA MARIA DOS SANTOS, matrícula Nº 851 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01779/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [09186/21](#)**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Interessados:** Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Josefa Maria Batista (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a JOSEFA MARIA BATISTA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01786/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [11009/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Severina Ramos Cunha da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEVERINA RAMOS CUNHA DA SILVA, matrícula Nº 791 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01781/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [12372/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FLAVIA LIMA DE ALBUQUERQUE ABRANTES DE SENA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LASCIO LUIZ ABRANTES DE SENA (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE DE ABRANTES (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia, concedido a LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE ABRANTES e FLÁVIA LIMA DE ALBUQUERQUE ABRANTES DE SENA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem**Ato:** Acórdão AC2-TC 01768/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [13680/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIO ROBERTO SILVA (Interessado(a)); DINALVA BEZERRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a DINALVA BEZERRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01788/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [16501/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Jose Luiz do Nascimento (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, matrícula Nº 458 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01782/22**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [17392/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO BATISTA DE ARAUJO (Interessado(a)); MARIA DAS DORES SILVA ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DAS DORES SILVA ARAUJO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01770/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18392/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Rita de Cassia Coelho de Souza (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RITA DE CASSIA COELHO DE SOUZA, matrícula Nº 1619-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01787/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18603/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Josinete Lopes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSINETE LOPES DA SILVA, matrícula Nº 1394 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01780/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19878/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ORLANDINO PEREIRA CHAVES (Interessado(a)); ALAN DA SILVA CHAVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ALAN DA SILVA CHAVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01783/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20280/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joselma Luciene Alves Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSELMA LUCIENE ALVES COSTA matrícula Nº 8508 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01762/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20414/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE matrícula Nº 7294 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00174/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20766/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 20766/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01795/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21242/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Janine Clea Henrique de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JANINE CLEA HENRIQUE DE SOUZA, matrícula Nº 656 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01767/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21572/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Yanne Napy Charara (Interessado(a)); Henry Napy Charara Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a HENRY NAPY CHARARA ALVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01796/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00615/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS matrícula Nº 084.717-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01766/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01223/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcos Antônio Freire Nunes (Interessado(a)); Theresa Cristina Jose da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a THERESA CRISTINA JOSÉ DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01761/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02667/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Adilson Souza da Silva (Interessado(a)); Mirian Ribeiro de Souza Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA COSTA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01758/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02688/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA HELENA DA CUNHA SOUTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA HELENA DA CUNHA SOUTO matrícula Nº 612.482-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01775/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02914/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Pedro Tome de Arruda Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PEDRO TOMÉ DE ARRUDA SOBRINHO

matrícula Nº 95.217-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01764/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03091/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Neide Pessoa (Interessado(a)); Natanael Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a NATANAEL SOARES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01777/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04605/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANDA BATISTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VANDA BATISTA DA SILVA matrícula Nº 116.988-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01778/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04644/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA MARIA PINTO PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIA MARIA PINTO PEREIRA matrícula Nº 93.207-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01801/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04651/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EUDEZIA VILAR FAGUNDES DE VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EUDEZIA VILAR FAGUNDES DE VASCONCELOS matrícula Nº 139.963-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01773/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04971/22](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSEMARY DUARTE DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSEMARY DUARTE DE ARAUJO matrícula Nº 118.005-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01797/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05051/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNETE MORAIS DE MEIRELES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDNETE MORAIS DE MEIRELES matrícula Nº 93.540-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01771/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05182/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Narcisca Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NARCISA MARIA DA SILVA matrícula Nº 93.075-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01776/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05211/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Carlos de Menezes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ CARLOS DE MENEZES matrícula Nº 469.113-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01774/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05257/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AVANILDA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, AVANILDA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL matrícula Nº 142.608-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01772/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05309/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Roberto Ribeiro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ROBERTO RIBEIRO DA SILVA matrícula Nº 05309-22 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01802/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05814/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ANGELA MARIA TARGINO DE ALCANTARA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANGELA MARIA TARGINO DE ALCANTARA matrícula Nº 6488 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01799/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06588/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO PAMPLONA SARMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO PAMPLONA SARMENTO matrícula Nº 142.306-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01800/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06589/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA



matrícula Nº 82.624-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00182/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06705/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); Helga Valeria Casullo de Araujo (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06705/22, referentes, nesta assentada, ao exame do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, para aumento de valor, em face da Concorrência 2.08.003/2018, cujo objeto consistiu na execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intertravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médici, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR a anexação deste Processo ao Processo TC 02318/19.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00175/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06753/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06753/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00177/22

Sessão: 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06777/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06777/22, que trata do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 192/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 13/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve como objeto a locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I) DETERMINAR, com fundamento na Resolução Normativa RN TC 10/2021, o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00181/22

Sessão: 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06833/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato (Gestor(a)); Engemed Engenharia Clínica Eireli (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06833/22, referente à análise de denúncia manejada pela empresa ENGEDEN ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, noticiando possíveis irregularidade no pregão eletrônico 01089/2022, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade da Senhora ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA MORATO, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, utilizando software de gestão de engenharia clínica, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento, conforme termo de referência, com reserva de 30% para custeio de peças, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21481/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Daniele Matias da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01113/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01163/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03238/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05764/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06199/22](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06585/22](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06873/22](#)
Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07024/22](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07202/22](#)
Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07381/22](#)
Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07535/22](#)
Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00031/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00750/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente Jose Fernando Leite Aires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00062/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Congo
Interessados: Sr(a). Aderaldo Pereira Netto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00751/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Presidente Aderaldo Pereira Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00064/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Coxixola
Interessados: Sr(a). Roberio Goncalves Ribeiro (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00752/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Presidente Roberio Goncalves Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Alertas

Processo: [00010/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Amparo
Interessados: Sr(a). Eliezio Barnabe de Souza (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00749/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Presidente Eliezio Barnabe de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,



Processo: [00104/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fabiano Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00753/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Presidente Fabiano Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00133/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Nivaldo Pereira Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00754/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Presidente Nivaldo Pereira Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00153/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00755/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade da Presidente Veronica Maria Nunes Barros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00155/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Paulo Cezar de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00756/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir

ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Presidente Paulo Cezar de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05631/17](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Envio do plano de cargos, carreiras e remunerações do SAAE; 2. Em caso da não existência do documento solicitado no item anterior, informar como se deu a criação dos cargos que compõem o SAAE, bem como a lei que instituiu a remuneração de cada cargo, a forma de investidura de cada servidor no âmbito da autarquia municipal, informando a correta data de ingresso com a respectiva portaria de admissão; 3. Informar e apresentar a lei que regulamenta o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Pitimbu. 4. Informar qual órgão da administração direta do Município de Pitimbu está vinculado o SAAE

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [69918/22](#)

Número da Licitação: 00094/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviço de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores (com respectivos projetos), de carga, tipo leito e de passageiros para atender as necessidades da obra do Hospital Infantil localizado na Av. Flavio Ribeiro Coutinho, s/n no Município de Santa Rita/PB

Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [73240/22](#)

Número da Licitação: 00040/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB.

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR



Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [73569/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Licitação REMARCADA devido a primeira chamada ter dado DESERTA.
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 20.282,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [76485/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de leites de ordem judicial com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 29/08/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [76882/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O MUNICIPIO DE CATURITÉ.
Data do Certame: 25/08/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [80113/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa visando a reforma de oito escolas no município de Diamante/PB através do termo de convênio nº 398/21 da Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores
Data do Certame: 01/09/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 900.000,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [82087/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA EQUIPAR CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB
Data do Certame: 29/08/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 311.965,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [82106/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/08/2022 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou

licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [82120/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN – CONVÊNIO Nº 314/2022
Data do Certame: 26/08/2022 às 08:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [82122/22](#)
Número da Licitação: 11030/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Execução de Pavimentação em Paralelepípedo / Drenagem em 33 ruas de diversos Bairros de João Pessoa/PB – LOTE 08 / FINISA.
Data do Certame: 15/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 10.781.834,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [82126/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais permanentes (moveis e eletros), para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Diamante-PB, até 31 de dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
Data do Certame: 01/09/2022 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 360.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [82129/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquina do tipo retroescavadeira, com todas as despesas de operador e manutenção por conta da contratada, com combustível por conta da contratante para o município de Diamante/PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores
Data do Certame: 05/09/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [82135/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma escola com 12 salas
Data do Certame: 13/09/2022 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 5.308.884,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [82139/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS

**NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB****Data do Certame:** 26/08/2022 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [82145/22](#)**Número da Licitação:** 11036/2022**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Projeto de Acessibilidade na Avenida Santa Catarina e Avenida Goiás, localizadas no Bairro dos Estados em João Pessoa/PB,**Data do Certame:** 16/09/2022 às 10:00**Local do Certame:** Av. Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados**Valor Estimado:** R\$ 1.337.148,57**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Documento TCE nº:** [82164/22](#)**Número da Licitação:** 00006/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Construção de uma Creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no Programa Paraíba Primeira Infância, Convênio Estadual nº 195/2022 para o Município de São José de Espinharas/PB.**Data do Certame:** 31/08/2022 às 10:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Valor Estimado:** R\$ 944.340,05**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [82176/22](#)**Número da Licitação:** 00024/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**Data do Certame:** 30/08/2022 às 14:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**Documento TCE nº:** [82179/22](#)**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Leilão**Tipo:** Alienação**Objeto:** Alienação para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, conforme relação descritas no ANEXO 1 deste edital, onde consta descrições, fotografias e os valores dos lances mínimos aceitos para cada lote.**Data do Certame:** 01/09/2022 às 10:00**Local do Certame:** Praça de Eventos Municipal**Valor Estimado:** R\$ 219.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [82186/22](#)**Número da Licitação:** 00025/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESPÓRTIVO PARA ESTE MUNICÍPIO.**Data do Certame:** 30/08/2022 às 16:00**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira**Documento TCE nº:** [82187/22](#)**Número da Licitação:** 00006/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo

município e destinado para aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII,XII,XVII, 6º, VII, VIII; 7º II,XII; 10;26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 01/09/2022 às 08:30**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO, COMPLEXO ADMINISTRATIVO**Valor Estimado:** R\$ 29.591,15**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Documento TCE nº:** [82201/22](#)**Número da Licitação:** 00002/2022**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, EXAMES DE IMAGEM, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRURGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.**Data do Certame:** 22/08/2022 às 09:00**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.**Valor Estimado:** R\$ 1.290.300,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**Documento TCE nº:** [82204/22](#)**Número da Licitação:** 00008/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Construção De Campo Society Sintético em Caldas Brandão/PB**Data do Certame:** 25/08/2022 às 10:00**Local do Certame:** SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 370.057,69**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**Documento TCE nº:** [82207/22](#)**Número da Licitação:** 00007/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Obra Civil Pública de construção de praça com quiosque localizada em Caldas Brandão/PB**Data do Certame:** 05/07/2022 às 10:00**Local do Certame:** SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 766.551,96**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú**Documento TCE nº:** [82212/22](#)**Número da Licitação:** 00023/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES.**Data do Certame:** 25/08/2022 às 09:30**Local do Certame:** ANEXO DA PREFEITURA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Documento TCE nº:** [82221/22](#)**Número da Licitação:** 00048/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente – maior desconto, mediante a apresentação de receita médica**Data do Certame:** 25/08/2022 às 09:00**Local do Certame:** Centro Administrativo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis**Documento TCE nº:** [82240/22](#)**Número da Licitação:** 00052/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços especializados para suporte técnico no processamento de dados da folha de pagamento e seus demais arquivos
Data do Certame: 24/08/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [82241/22](#)
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Fornecimento parcela e diário de Gêneros Alimentícios destinado a secretaria de Educação do Município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 26/08/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [82242/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Objeto 1: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Gás de Cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial e comercial, acondicionado em botijão cheio de 13/Kg, destinados para atender a demanda das diversas secretarias que utilizam esse tipo de produtos, conforme termo de referência. Objeto 2: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender das unidades de Saúde do Município de Coremas, conforme termo de referência.
Data do Certame: 26/08/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 032/2022. Objeto 1: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Gás de Cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial e comercial, acondicionado em botijão cheio de 13/Kg, destinados para atender a demanda das diversas secretarias que utilizam esse tipo de produtos, conforme termo de referência. Objeto 2: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender das unidades de Saúde do Município de Coremas, conforme termo de referência. Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 26 de agosto de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 08:00 (oito horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Menor preço por item. Cópia do edital: <http://www.coremas.pb.gov.br>; <http://www.tce.pb.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Coremas-PB, 15 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira – Pregoeiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [82243/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE JACARAÚ.
Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [82245/22](#)
Número da Licitação: 10010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E CONSULTA AMBULATORIAL DE CARDIOLOGIA, CONFORME CONVÊNIO Nº 0126/2022
Data do Certame: 29/08/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [82246/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de locação de impressoras multifuncional monocromática, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme termo de referência.
Data do Certame: 26/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de locação de impressoras multifuncional monocromática, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme termo de referência. Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 26 de agosto de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 10:00 (dez horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Menor preço por item. Cópia do edital: <http://www.coremas.pb.gov.br>; <http://www.tce.pb.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Coremas-PB, 15 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira – Pregoeiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [82247/22](#)
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de 01 (um) veículo 0-KM, de porte pequeno, capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, cor branca, capacidade mínima de Motor 1.6 (quatro cilindros), Comb.: Flexpower, para atender a demanda Secretaria de Saúde através das equipes de estratégia de Saúde da Família, de Coremas-PB, conforme termo de referência (Convenio SEDAM Nº 044/2022).
Data do Certame: 26/08/2022 às 14:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic.com.br>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 034/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de 01 (um) veículo 0-KM, de porte pequeno, capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, cor branca, capacidade mínima de Motor 1.6 (quatro cilindros), Comb.: Flexpower, para atender a demanda Secretaria de Saúde através das equipes de estratégia de Saúde da Família, de Coremas-PB, conforme termo de referência (Convenio SEDAM Nº 044/2022). Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 26 de agosto de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 14:00 (quator horas). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Menor preço por item. Cópia do edital: <http://www.coremas.pb.gov.br>; <http://www.tce.pb.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Coremas-PB, 15 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [82248/22](#)



Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada no apoio administrativo em geral junto ao setor de pesquisa e preço, instrumentos de controle, organização e planejamento, junto as seguintes Secretarias: Finanças, Administração e Educação, planejando, elaborando, acompanhamento de relatório resumido dos contratos administrativos, aditivos e outros, das 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo ser disponibilizado dois técnicos, conforme termo de referência.

Data do Certame: 26/08/2022 às 16:30

Local do Certame: Por meio do site

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Observações: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022. - A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 035/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada no apoio administrativo em geral junto ao setor de pesquisa e preço, instrumentos de controle, organização e planejamento, junto as seguintes Secretarias: Finanças, Administração e Educação, planejando, elaborando, acompanhamento de relatório resumido dos contratos administrativos, aditivos e outros, das 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo ser disponibilizado dois técnicos, conforme termo de referência. Data prevista para realização da sessão eletrônica: Será no dia 26 de agosto de 2022. Hora prevista para o início da sessão eletrônica: Será às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos). Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tipo de julgamento: Menor preço por item. Cópia do edital: <http://www.coremas.pb.gov.br>; <http://www.tce.pb.gov.br>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Coremas-PB, 15 de agosto de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Pregoeiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [82253/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

Data do Certame: 29/08/2022 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [82255/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE OFICINEIROS (AS) /AÇÕES SOCIAIS COMPLEMENTARES, PARA ATUAR JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – E AO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Valor Estimado: R\$ 81.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [82258/22](#)

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS

Data do Certame: 25/08/2022 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Valor Estimado: R\$ 117.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [82259/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de lubrificantes e outros derivados de petróleo para atender a frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB.

Data do Certame: 29/08/2022 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Valor Estimado: R\$ 150.965,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [82260/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada conforme Proposta nº 050206/2021/MAPA

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [82261/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

Data do Certame: 29/08/2022 às 09:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [82271/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículo adaptado para ambulância TIPO "A", conforme convênio 037/2022, firmado entre este município e a SEDAM-Secretaria Estadual de Desenvolvimento e de Articulação Municipal.

Data do Certame: 04/08/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB

Observações: Esse edital já foi informado pelo portal da Prefeitura Municipal de Areia de Baraunas dentro do prazo determinado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [82275/22](#)

Número da Licitação: 00053/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO OU CONFECÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Valor Estimado: R\$ 99.274,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [82277/22](#)

Número da Licitação: 00054/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOCE TIPO RAPADURA

Data do Certame: 22/08/2022 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

Valor Estimado: R\$ 43.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [82288/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de exames de endoscopia com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada a serem efetuados nas dependências da Policlínica do município acompanhando a análise e a emissão de resultados dos exames solicitados, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, sn - Antônio Bento de Moraes

Valor Estimado: R\$ 486.444,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [82291/22](#)

Número da Licitação: 00076/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DA NOVA POLICLÍNICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 11.988,63

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [82292/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo "A" para o Município de Itaporanga - PB, conforme convênio 0006/2022 com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e com as disposições contidas no termo de referência.

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 271.333,32

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Documento TCE nº: [82310/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de soro fisiológico, glicosado e soro ringer com lactado para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São Bento/PB

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S

Valor Estimado: R\$ 323.958,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Documento TCE nº: [82315/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO - PB.

Data do Certame: 30/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 418.618,25

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [82328/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, conforme Contrato de Repasse nº 1078250-89/2021 e 1082895-23/2022, Convênio 914413 e 927874,

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB E O MINISTÉRIO DO TURISMO

Data do Certame: 25/08/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB-SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 604.710,20

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [82347/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA NORMAL PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, COM 12 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB

Data do Certame: 20/09/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 9.934.532,45

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [82373/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB

Data do Certame: 02/09/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Valor Estimado: R\$ 1.153.233,17

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [82378/22](#)

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTO COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UBSF's DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, CONFORME EMENDAS Nº 11376311000114008, 11376311000116001 E 11376311000115001

Data do Certame: 29/08/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [82383/22](#)

Número da Licitação: 00088/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de veículo bem como a prestação do serviço de assistência técnica durante o período de garantia oferecido através de empresas que operam no ramo, visando atender a necessidade do projeto CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA "MÓVEL" - CAT MÓVEL, da Secretaria Municipal de Turismo

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [82388/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de um trator agrícola, para o município de Olho D'Água-PB, atendendo a proposta Nº 025120/2021-MAPA PLATAFORMA+BRASIL.

Data do Certame: 26/08/2022 às 08:30

Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n

Valor Estimado: R\$ 228.928,34

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [82389/22](#)

Número da Licitação: 00096/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE MICROBIOLOGIA COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [82390/22](#)
Número da Licitação: 00090/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO para doação, a fim de para atender ao projeto “BOM DE BOLA, BOM DE NOTA”, de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
Data do Certame: 30/08/2022 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [82394/22](#)
Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO para atender ao projeto “BOM DE BOLA, BOM DE NOTA”, de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [82398/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de ar, eletrodomésticos e ventiladores com fornecimento de peças, destinados atender a todas as secretarias do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital
Data do Certame: 25/08/2022 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [82403/22](#)
Número da Licitação: 00082/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA - NOVO (ZERO KM), VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADE DO SETOR DE MANUTENÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [82404/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de diversos materiais para perfuração de poços para uso exclusivo da DRMH
Data do Certame: 04/08/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - SEIRHMA - 1º ANDAR - PRÉDIO DO DER
Valor Estimado: R\$ 175.708,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [82405/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamentos diversos, destinado as atividades e programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Mãe D'água, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00
Local do Certame: portal de compras do governo federal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [82407/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
Data do Certame: 05/09/2022 às 09:30
Local do Certame: Auditório Maria Elza, Anexo Secretaria Educação
Valor Estimado: R\$ 617.280,00

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [82408/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, com o objetivo de realizar a Perfuração de 200 (duzentos) Poços Tubulares em Litologia Cristalino.
Data do Certame: 20/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Projeto Cooperar - Av. Epiácio Pessoa, 4756
Valor Estimado: R\$ 2.675.070,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [82414/22](#)
Número da Licitação: 64008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA SEMOB/JP
Data do Certame: 29/08/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [82438/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames por Imagem de Média e Alta Complexidade, destinada ao Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2022.
Data do Certame: 29/08/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PB
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [82460/22](#)
Número da Licitação: 00085/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASTAS DESTINADAS AO ARQUIVO MUNICIPAL DE BANANAEIRAS-PB
Data do Certame: 30/08/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [82473/22](#)



Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F EDUARDO MEDEIROS LOCALIZADO NA RUA TRINTA DE DEZEMBRO DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 05/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE CPL
Valor Estimado: R\$ 668.496,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [82483/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONANCIAS MAGNÉTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB
Data do Certame: 06/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório Maria Elza, Anexo à Secretaria Municipal
Valor Estimado: R\$ 896.562,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [82494/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO/PB,
Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 41.790,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [52838/22](#)
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Aquisição de pães.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [81748/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Construção De Campos Society Sintético em Caldas Brandão/PB.
